

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N°: 904/91 - Reautuado em 25/03/92
INTERESSADO : Marcelo Alario Ennes
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Organização Social e Política do Brasil" e "Estudo de Problemas Brasileiros na F.F.C.L. de Jahu.
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE N° 486/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92
CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Marcelo Alario Ennes para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Organização Social e Política do Brasil" e "Estudo de Problemas Brasileiros", nos Cursos de História e Geografia.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. n° 560/92, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Pós-Graduação na área de Sociologia Rural e Urbana, conforme comprovante de fls 73.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Marcelo Alario Ennes para lecionar as disciplinas "Organização Social e Política do Brasil" e "Estudo de Problemas Brasileiros", na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jahu, até o final de 1993, devendo para nova indicação apresentar comprovante da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 23 de abril de 1992

**a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 0904/91

PARECER CEE N° 486/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG

Publicado no D.O.E. em 03/06/92 Seção I Páginas 09/10/11/12